



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, nº 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 36589-23-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2023/0029234-2	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO m504s37c
---	---

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL SMG22 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	CPF/CNPJ 48868032000130
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL SERGIO RICARDO DOS DE GODOY	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 00080319750
ENDEREÇO Rua Treze de Maio, 1954, Bela Vista	

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 04527800086	CODLOG 083178	CEP 04024020
ENDEREÇO R GUAPIAÇU	NUMERAÇÃO PREDIAL 71	BAIRRO SAÚDE
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZM		
CONTRIBUINTE 04527800205	CODLOG 083178	CEP 04024020
ENDEREÇO R GUAPIAÇU	NUMERAÇÃO PREDIAL 75	BAIRRO SAÚDE
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZM		
CONTRIBUINTE 04527800213	CODLOG 105350	CEP 04050010
ENDEREÇO R JOAQUIM DE ALMEIDA	NUMERAÇÃO PREDIAL 232	BAIRRO SAÚDE
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		

ZONA DE USO ZM			
CONTRIBUINTE 04527800450		CODLOG 083178	CEP 04024020
ENDEREÇO R GUAPIAÇU		NUMERAÇÃO PREDIAL 57	BAIRRO SAÚDE
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana			
ZONA DE USO ZM			
CONTRIBUINTE 04527800566		CODLOG 105350	CEP 04050010
ENDEREÇO R JOAQUIM DE ALMEIDA		NUMERAÇÃO PREDIAL 230 - 218	BAIRRO SAÚDE
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana			
ZONA DE USO ZM			
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m ² (dez mil metros quadrados) de área construída computável	TOTAL DE UNIDADES 80

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto			
NOME/RAZÃO SOCIAL UNIARQ ARQUITETURA LTDA.		NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ8133-7	CCM 32567928
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL PAULO DE ABREU SAMPAIO		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A5437-2	
VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto			
NOME/RAZÃO SOCIAL UNIARQ ARQUITETURA LTDA.		NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ8133-7	CCM 32567928
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A3207-7	
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução			
NOME MAURICIO JAMIL SALLUM		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 0601862319	CCM 71253149

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 80	ALTURA DA EDIFICAÇÃO 34.97m	
NÚMERO DE BLOCOS 2	NÚMERO DE PAVIMENTOS 10	NÚMERO DE SUBSOLOS 2

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO LEGAL:

1. PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.642/17, 16.050/14, 16.402/16, 17.975/23 E DECRETOS 57.776/17, 55.036/14, 56.089/15 E 57.521/16.

NOTAS:

1. O presente documento refere-se exclusivamente a legislação municipal devendo ainda, serem observadas as legislações estadual e federal, pertinentes.
2. Consta para o local Notificação nº 75378 referente a Deliberação Favorável Ref. ao Protocolo COMAER nº 67617.901723/2023-55.
3. Consta para o local, Laudo de Avaliação Ambiental Retificado nº 034/CLA-DCRA/2024, para o manejo arbóreo.
4. Consta para o local, Termo de Compromisso Ambiental nº 318/2024 emitido por GTMAPP.
5. O presente Alvará de Aprovação tem validade de 2 (dois) anos para o primeiro bloco, dilatado por mais 1 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei nº 16.642/17.
6. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
7. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do código de obras e edificações – COE, do respectivo decreto regulamentar, das normas técnicas – NTS aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do plano diretor estratégico – PDE e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo – LPUOS.
8. A conformidade do projeto às normas técnicas – NTS gerais e específicas de construção, bem como às normas técnicas oficiais – NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
9. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as normas técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança.
10. As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade do possuidor do imóvel:
 - A) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
 - B) a segurança no uso das edificações, nos termos do código de obras e edificações – COE e legislação correlata;
 - C) a observância das normas técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no anexo I do decreto regulamentar do COE.
11. É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o atendimento ao recuo de 1,50 m para a divisa do lote, conforme disposto no item 2.C do Decreto 57.776/17.
12. Construção de um prédio residencial, 2 blocos, 10 pavimentos cada, 80 unidades residenciais totais de uso R2v-2, ático, garagem exclusiva, destinado a uso residencial.
13. Categorias de uso: R2v-2
14. Potencial Construtivo Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:
 - Área de terreno E = 3.375,00 m²
 - Área de terreno R = 3.416,41 m²
 - Taxa de ocupação permitida pela LPUOS = 70%
 - Taxa de ocupação utilizada no projeto = 48,35%
 - área de projeção utilizada no projeto = 1.631,79 m²

- Coeficiente de aproveitamento básico = 1,00
- Coeficiente de aproveitamento máximo permitido = 2,00
- Coeficiente de aproveitamento utilizado no projeto = 2,00
- área computável CA básico = 3.375,00 m²
- área computável CA máximo = 6.750,00 m²
- área computável CA adotado no projeto = 6.750,00 m²
- Área total construída = 16.100,51 m²
- Área não computável total = 9.350,51 m²
- Área computável excedente CA básico = 3.375,00 m²
- Área computável objeto de outorga onerosa = 3.375,00 m²

RESSALVAS:

1. O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
2. O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
3. O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
4. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
5. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no Código de Obras, Normas Específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
6. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente ao disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
7. Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.
8. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.
9. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
10. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/20.
11. Deverão ser observadas as exigências relativas à adequação das edificações a pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/20.
12. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.
13. As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente as áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com o disposto no artigo 102 do decreto 57.776/17.
14. Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B da Lei 16.402/16.
15. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
16. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
17. As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3B, anexo à lei nº 16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº 57.565/16.
18. O presente alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.

19. Não poderá ser concedido o certificado de conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do termo de recebimento das obrigações ambientais correspondente ao termo de compromisso ambiental – TCA – referente ao Laudo de Avaliação Ambiental Retificado nº 034/CLA-DCRA/2024, firmado junto à secretaria municipal do verde e meio ambiental.

Observação:

Nº de equipamentos mecânico = 07 elevadores

Altura total da edificação: 34,97 m

DEFERIDO POR

UNIDADE SMUL/RESID/DRPM	DATA DE DEFERIMENTO 24/09/2024	DATA DE PUBLICAÇÃO 25/09/2024
----------------------------	-----------------------------------	----------------------------------



CIDADE DE SÃO PAULO